



2492

02 do proc.  
2492 de 2021  
R*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
15/06/2021  
*Leandro*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI O 'PROGRAMA BICICLETA BRASIL (PBB)', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Bicicleta Brasil (PBB)", no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo único - O "Programa Bicicleta Brasil" tem os seguintes objetivos:

I - a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana;

II - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

III - a redução dos índices de emissão de poluentes;

03  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

IV - a melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população;

V - o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade ciclovária;

VI - a inclusão dos sistemas ciclovários nas ações de planejamento espacial e territorial do governo;

VII - a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas.

Art. 2º A implementação do "Programa Bicicleta Brasil (PBB)" deve atender ao que estabelece o art. 4º da Lei Federal n.º 13.724 de 4 de outubro de 2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Ao instituir o Programa Bicicleta Brasil - PBB no âmbito municipal, dando ao Poder Executivo a possibilidade de regulamentar, esta iniciativa, estamos atraindo verbas federais para o município e propiciando mais segurança e saúde aos cidadãos que utilizam o modal bicicleta para trabalhar ou para se divertir.

Se faz necessária tal lei municipal em razão do incentivo e atenção da atual administração com o s ciclistas sulsancaetanenses, ante as necessidades de revisão dos conceitos de

04  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

mobilidade urbana, conscientizando a população e mudando a postura do Poder Público sobre a inserção de bicicletas como alternativa de transporte limpo e seguro.

No mundo, destacamos o exemplo da Holanda, país localizado na Europa Ocidental e não raramente recorrido por brasileiros que buscam melhores condições sociais, onde o uso da bicicleta como principal ferramenta de mobilidade urbana é uma conquista popular que teve apoio governamental.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 14 de junho de 2021.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 02492/2021

AUTOR: MARCOS SERGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O 'PROGRAMA BICICLETA BRASIL (PBB)', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 528, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio G. Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o 'Programa Bicicleta Brasil (PBB)', no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que se está dando ao Poder Executivo a possibilidade de regulamentar, esta iniciativa, estamos atraindo verbas federais para o município e propiciando mais segurança e saúde aos cidadãos que utilizam o modal bicicleta para trabalhar ou para se divertir.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

**PROC. Nº 02492/2021**

Finalizando: “Há a necessidade necessária tal lei municipal em razão do incentivo e atenção da atual administração com o s ciclistas sulsancaetanenses, ante as necessidades de revisão dos conceitos de mobilidade urbana, conscientizando a população e mudando a postura do Poder Público sobre a inserção de bicicletas como alternativa de transporte limpo e seguro.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 29 de agosto de 2022.

Vereador Jander Cavalcanti de Lira  
**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2492/2021**

Concordam com o Parecer os vereadores:

  
Ver. Matheus Lothaller Gianello

  
Ver Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

  
Ver Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovada na reunião ordinária de 27 de setembro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2492/2021**

**AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI O 'PROGRAMA BICICLETA BRASIL (PBB)', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 203, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o 'Programa bicicleta Brasil (PBB)', no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA


**PROC. Nº 2492/2021**


Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

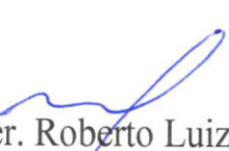
São Caetano do Sul, 11 de outubro de 2022.

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Thajane Spinello  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 11.10.2022